



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

PORTARIA Nº 276/2022 De 25 de abril de 2022.

**“Cria e Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Ibiaí-MG e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e também com fundamento Lei Orgânica Municipal, e no artigo 161 da Lei nº 442 de 10 de maio de 2017, que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Ibiaí-MG:

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e legais;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

RESOLVE:

**Art.1º.** - Cria e institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tem a finalidade de apurar irregularidades de Servidores no serviço público municipal, a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis e previstas na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades em face dos respectivos servidores, emitindo parecer conclusivo pela aplicação ou não, de penalidades de acordo com estatuto do servidor.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o art.1º será composta por 5 (cinco) servidores, sendo no mínimo 3 (três) servidores estáveis preferencialmente, ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal deste Município, Câmara Municipal e Sindicato dos Servidores e 2 (dois) servidores, que serão nomeados facultativamente pelo Corregedor Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por 30 ( trinta) dias mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

§ 1º - Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , designados nessa portaria por ato do Chefe do Poder





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

Executivo, para exercer suas funções pelo período de 1 (um) ano, sendo facultado a sua prorrogação por igual período.

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo sindicância ou a processo disciplinar;

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos da legislação;

§ 4º - Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito fica autorizado a designar, ad hoc, um Assessor Jurídico, que não integre a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-lhes no que couber, o presente regramento.

§ 5º - A Comissão Disciplinar fica terminantemente impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membros da comissão acompanhados de Advogado devidamente habilitado nos autos pelo servidor investigado, para a obtenção de fotocópias.

§ 6º - Poderá ser concedida também ao servidor investigado ou ao Advogado habilitado, a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

§ 7º - O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

§ 8º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consangüinidade, até o segundo grau do servidor investigado, bem como deverá imediatamente substituído o membro da Comissão que venha a ter um parente investigado, sendo dever ex-officio de comunicar imediatamente aos membros da Comissão e a Procuradoria Jurídica Municipal, sob pena de responder PAD.

**Art. 3º.** - O Município fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º.** - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

**Art. 5º.** - A presente Portaria se aplica também aos procedimentos relativos às Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Administração e seus relatórios, para a eficácia, estará sujeito a parecer da Procuradoria Jurídica Municipal de Ibiaí-MG, para que então, seja emitido julgamento final pela autoridade competente.

**Art. 7º.** - A gratificação por atuação como membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 163, paragrafo 1º da Lei 442/2017, será estabelecido por portaria específica, expedida para este fim, vigorando, exclusivamente, enquanto perdurar a atuação em procedimentos instaurados, alcançando os meses em que os processos tramitarem.

**Art. 8º.** - Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 9º** - Ficam nomeados como integrantes da CPSPAD, os Servidores Públicos Municipais de Ibiaí-MG, conforme relação e funções abaixo descritas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

- Presidente Titular: HELIO BATISTA COSTA - CPF: 238.636.761-49 - Corregedor Municipal – Servidor Efetivo
- 1ª Secretário(a): JOSE PEDRO RODRIGUES MARCAL – CPF: 045.301.406-28 – Servidor Efetivo
- Membro: ERLON MAXIMO MAGALHAES CPF: 032.945.06 -06 - Servidor Efetivo.
- Membro: SUELENE DE ARAUJO ALMEIDA CPF: 823.178.446-20 – Servidora Efetiva
- Membro: JOSE MARCIO BARBOSA DURAES CPF: 109.190.466-90 – Servidor Comissionado.

**Paragrafo único:** Na ausência do presidente ou na suspeição assumira a presidência o Secretario e na ausência deste, qualquer um dos membros nomeados.

Art. 10 – Este Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as anteriores.

Registra-se, Publica-se

Ibiaí, 25 de Abril de 2022

  
Sandra Maria Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

